

1º ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, que trata

Do Apoio a projetos de AGENTES CULTURAIS - PESSOA JURÍDICA sem fins lucrativos e Coletivo/Grupo sem CNPJ.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022

2.7 Não poderão ser beneficiados simultaneamente, no âmbito deste edital, proponentes na condição de Pessoa Jurídica e Grupo/Coletivo que integre formalmente o seu quadro institucional, administrativo ou artístico.

§1º Nos casos em que houver inscrição de uma Pessoa Jurídica e, concomitantemente, de Grupo/Coletivo a ela vinculado, ainda que em categorias distintas (Categoria A ou B), apenas um dos proponentes poderá ser selecionado para fins de contemplação.

§2º Para fins de aplicação deste item, será considerada a vinculação quando o Grupo/Coletivo integrar, de forma comprovada, a estrutura artística, quadro de membros da diretoria e projetos permanentes.

§3º A definição do proponente a ser contemplado observará a ordem de classificação no resultado final do edital.

§4º Este dispositivo fundamenta-se no princípio da desconcentração dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (PNAB), e em seu regulamento, o Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, que estabelece a necessidade de democratização do acesso aos recursos e de distribuição equilibrada entre os agentes culturais, evitando a concentração dos investimentos públicos.